

Possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste

Edenilza Gobbo*
Crisna Maria Muller**

Resumo

Neste artigo apresentam-se os resultados obtidos por intermédio da pesquisa científica que teve por objetivo averiguar possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade, cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste. A pesquisa é bibliográfica e de campo. A pesquisa teórica investigou antecedentes do Direito da Criança e do Adolescente, identificou o ato infracional e a natureza das medidas socioeducativas. Detalhou, ainda, o estudo a respeito da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, buscando diferenciar o caráter pedagógico do punitivo. A coleta de dados da pesquisa de campo ocorreu por meio de entrevistas com 18 adolescentes do município de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, que cumpriam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade em 2008. A pesquisa justifica-se em razão de que nem sempre a forma de cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade

* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina *Campus* de São Miguel do Oeste e Pinhalzinho; Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini; 89900-000; São Miguel do Oeste, SC; gobbo30@hotmail.com

** Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina *Campus* de São Miguel do Oeste, SC; crisnamaria21@yahoo.com.br

atende à destinação sociopedagógica, principalmente pela ausência de programas para encaminhamento dos adolescentes. Dessa forma, buscou-se averiguar o encaminhamento e execução da medida de prestação de serviço à comunidade determinada a adolescentes autores de ato infracional responsabilizados pelo Poder Judiciário, observando e descrevendo os programas, projetos e serviços aos quais os adolescentes são encaminhados. O resultado apurado possibilita e desafia a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ou seja, projeto pedagógico que articule as medidas socioeducativas em âmbito municipal. Palavras-chave: Medida socioeducativa. Prestação de serviço à comunidade. Caráter sociopedagógico.

1 INTRODUÇÃO

A questão relacionada à Criança e ao Adolescente vem ocupando posição de destaque em nível social e jurídico. A Constituição Federal de 1988 foi inovadora adotando a Doutrina da Proteção Integral, a qual trata a criança e o adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Já no ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentou no Brasil esse novo ramo do Direito, proclamando um sistema de garantia de direitos, que tem por objetivo disciplinar as relações jurídicas entre a criança e o adolescente diante da família, da sociedade e do Estado.

Apesar dos significativos marcos conquistados, é importante ter presente a bagagem histórica, no que se refere ao tratamento destinado à criança e ao adolescente, que é preenchida de descaso. Esse olhar possibilita a compreensão das dificuldades hoje encontradas em efetivar esse sistema de proteção dos seus direitos fundamentais, revelando concepções e atitudes errôneas ainda em uso.

Ao contrário do que possa sugerir, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê também a responsabilização dos adolescentes quando autores de ato infracional. A estes é aplicada medida socioeducativa, que objetiva oportunizar uma reflexão sobre seus atos, mediante mecanismos pedagógicos.

Assim, as medidas socioeducativas devem ter caráter essencialmente pedagógico-educativo, por intermédio de programas que tornem o adolescente sujeito do seu desenvolvimento no seu processo de aprendizagem e humanização.

O objetivo da pesquisa foi o de averiguar as possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade, cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste.

Para atingir o objetivo, apurou-se como é feito o encaminhamento, a execução e acompanhamento da medida, observando se considerada a capacidade individual do adolescente. Também se objetivou apurar e descrever os programas, projetos e serviços existentes no município de São Miguel do Oeste no momento da pesquisa, que acolham os adolescentes para o cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

A metodologia utilizada para a realização do presente estudo foi a pesquisa bibliográfica e a de campo. O método de coleta de dados empregado foi a entrevista, realizada com 18 adolescentes que cumpriram a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na Comarca de São Miguel do Oeste, em 2008.

2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, em caso de adolescentes autores de ato infracional, aplica-se não a pena, mas sim uma medida socioeducativa, substituição que vai além da forma, pois objetiva a oportunidade desses adolescentes refletirem sobre seus atos. Mesmo assim, muitos autores reconhecem seu caráter sancionatório. Saraiva (2006, p. 77) contextualiza juridicamente a medida:

A aplicação de medidas socioeducativas, que são as sanções a que se submete o adolescente autor de ato infracional, tem como pressuposto que o agir infracional do adolescente, cujo sancionamento reclama o Ministério Público, mesmo que se considere seu caráter exemplarmente educativo, seja um agir típico, antijurídico e culpável.

A medida é aplicada de maneira diferenciada, de acordo com a gravidade de cada delito cometido e a situação do adolescente. Além das características da infração, para Volpi (2002), na aplicação das medidas é importante considerar as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

D'Andrea (2005) observa que na fixação da medida deverão ser observadas as capacidades individuais do adolescente em cumprir determinada medida,

não se admitindo trabalho forçado, penoso ou além de sua capacidade, evitando atividades vexatórias e discriminatórias, sempre buscando o fortalecimento do vínculo familiar e sua participação na vida social. Em se tratando de adolescente doente ou com qualquer deficiência mental, terá direito a atendimento individual e especializado.

As medidas aplicadas, segundo Ramidoff (2006) deverão oferecer condições mínimas de possibilidade para uma resposta diferenciada e adequada à construção de um projeto de vida responsável pelo qual comprometa o jovem. Nesse sentido, Volpi (2002, p. 21) alerta para a importância do preparo das pessoas envolvidas na aplicação das medidas: “Os programas socioeducativos deverão, obrigatoriamente prever a formação permanente dos trabalhadores, tanto funcionários quanto voluntários.”

O artigo 112 do Estatuto relaciona o rol de medidas socioeducativas a que ficam sujeitos os adolescentes autores de ato infracional, quais sejam, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, de meio-aberto e as medidas de semiliberdade e internação como medidas restritivas de liberdade.

3 A MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

Entre o rol das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, encontra-se a prestação de serviço à comunidade, assim descrita no Artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 2003).

Essa medida consiste na realização de atividades gratuitas às instituições que atendem a comunidade em geral, como as entidades filantrópicas. O adolescente autor de ato infracional não é privado da sua liberdade e nem deixa suas atividades habituais, devendo existir maior aproximação da sociedade.

A aplicação da medida de prestação de serviço à comunidade por sentença somente pode ocorrer quando existirem provas suficientes da autoria e da materialidade da infração contra o adolescente, conforme consta no Artigo 114 do Estatuto.

Alguns cuidados são recomendados pelo ECA ao ser aplicar a medida, como o expresso no § 2º do Artigo 112, que em nenhuma hipótese ou pretexto será admitida a prestação de trabalho forçado.

O tempo de vigência da medida limitado em dois sentidos: não pode exceder a seis meses e terá jornada semanal máxima de oito horas, sem prejuízo do horário escolar ou profissional (artigo 117 e parágrafo único do ECA).

O Estatuto recomenda, ainda, o respeito à capacidade de o adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA).

Assim, na aplicação da medida não é considerado apenas o fato ocorrido, sua gravidade e circunstâncias, mas também a pessoa do adolescente, sendo os serviços distribuídos conforme suas aptidões.

Já para Fernandes (2002), além da questão de aptidão e jornada, defende que deve haver uma ligação entre o ato infracional cometido e a tarefa comunitária encaminhada, já que o intuito maior da PSC é oferecer um trabalho educativo, proporcionando espaço de percepção das consequências do seu ato. Exemplo sugerido pelo autor é aplicar a um atropelador sem habilitação, alguma atividade no setor de emergência em um hospital.

A não observância dos critérios supracitados na sentença que fixa a medida socioeducativa possibilita a interposição de recurso, buscando clareza ou modificação da decisão judicial. Na hipótese de o adolescente sofrer nova responsabilização por meio da prestação de serviço à comunidade, haverá unificação das medidas, sendo somados os períodos no mesmo processo de execução.

O fato de o adolescente estar matriculado na rede de ensino ou ter um trabalho sistemático não o isenta de cumprir a prestação de serviço à comunidade. Esse é o argumento mais usado nos recursos relacionados com a medida que chega aos Tribunais, porém não encontra respaldo; a medida poderá ser cumprida aos finais de semana, para não atrapalhar as demais atividades.

Liberati (2003) proclama ser a prestação de serviço uma medida que atinge ao jovem autor do ato infracional e na mesma proporção à comunidade. Bitencourt

(2001) afirma que o sucesso na aplicação da PSC dependerá significativamente do apoio que a própria comunidade der à autoridade jurídica. Para tanto, o trabalho realizado em proveito da comunidade deverá apresentar como características fundamentais a gratuidade, a aceitação por parte do autor do ato infracional e autêntica utilidade social.

Desse modo, a medida de prestação de serviço tem previsto o envolvimento da comunidade, mediante a realização de convênios entre juizados ou os agentes executivos das medidas com as demais entidades governamentais ou comunitárias. As atividades que forem desenvolvidas nestas instituições devem ter como enfoque a promoção da cidadania, sendo indispensável que as entidades estejam preparadas e comprometidas com a proposta socioeducativa a ser executada. Enfatiza Saraiva (2006, p. 159):

Tão importante quanto preparar o adolescente para este tipo de atividade, será a preparação e qualificação do órgão onde este serviço será prestado, de modo que tal tarefa redunde em um processo de crescimento e aprendizagem, significando um lugar de conhecimento.

Ainda sobre a importância da participação da comunidade, Mendes (apud FERNANDES, 2002, p. 87) reflete dizendo:

O adolescente não poderá cumprir a medida aplicada se não tiver onde fazê-lo, se a comunidade não participar. Assim, quando uma instituição aceita receber adolescentes para a execução de tarefas caracterizadoras do cumprimento da medida de PSC, está se juntando a toda a sociedade participativa no seu papel de co-responsável, juntamente com o Estado e a família, no tratamento a ser dispensado à criança e ao adolescente.

Nesse mesmo sentido, Moraes e Ramos (2007) consideram a utilização dessa medida de grande valia, pois além de preencher com algo útil o tempo ocioso do adolescente em conflito com a lei, traz à coletividade e à vítima da agressão a sensação de resposta social para o ato infracional praticado.

Destacam, também, a efetividade da medida em municípios interioranos, principalmente em sede de remissão pré-processual, onde os adolescentes são encaminhados ao Ministério Público aos primeiros sinais de comportamento ilícito. Com a aplicação dessa medida não se faz necessário aplicar outra mais grave, nem provocar o deslocamento do adolescente e de sua família para outro local.

Há uma tentativa de cada vez mais aplicar medidas que não privem a liberdade. Segundo Fernandes (2002), a prestação de serviço à comunidade apresenta como vantagens o fato de o adolescente não obrigatoriamente conviver com outros infratores, o não distanciamento da família e do seu trabalho diário, e a integração com a comunidade.

Estabeleceu-se que a prestação de serviço à comunidade deve ser cumprida pessoalmente pelo adolescente, não podendo ser prestada pelos pais, o que ocorreria se a medida pudesse, a título de exemplo, ser efetuada com a entrega de determinadas cestas básicas a algumas entidades. Também não é possível a sua conversão em multa, sendo mantida a natureza da medida, a de realizar efetivamente alguma atividade (D'ANDREA, 2005).

O cumprimento começa com o primeiro comparecimento ao local determinado pelo juiz. As horas semanais determinadas poderão ser distribuídas livremente nos dias recomendados, podendo ser concentradas em um único dia, de acordo com a disponibilidade do adolescente.

3.1 CARÁTER PEDAGÓGICO *VERSUS* PUNITIVO

As opiniões divergem diante da natureza da medida de prestação de serviço à comunidade, aplicada ao adolescente em conflito com a Lei. Há forte discussão sobre a presença ou não do caráter punitivo e/ou pedagógico nas medidas socioeducativas.

Tendo presente às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Meneses (2008) considera que o adolescente que cumpre medida socioeducativa, além de ser merecedor de uma sanção, é também portador do direito de ser educado. Para tanto, é necessário que o adolescente, ao receber medida socioeducativa, compreenda que ela é parte de um processo de “regras de convivência e respeito”, caso contrário verá a medida somente como uma punição por ter praticado ato em conflito com lei. Para Bitencourt (2001, p. 317):

A prestação de serviços à comunidade é um ônus que se impõe ao condenado como consequência jurídico-penal da violação da norma jurídica. Não é um emprego. Tampouco um privilégio, apesar da existência de milhares de desempregados; aliás, por isto a recomendação de utilizar somente as entidades referidas e em atividades em que não se elimine a criação de empregos [...]

O fato de dever ser cumprida enquanto os demais membros da comunidade usufruem seu período de descanso gera aborrecimentos, angústia e aflição. Esses sentimentos são inerentes à sanção penal e integram seu sentido retributivo. Ao mesmo tempo, o condenado, ao realizar essa atividade comunitária, sente-se útil ao perceber que empresta uma parcela de contribuição e recebe, muitas vezes, o reconhecimento da comunidade pelo trabalho realizado. Essa circunstância leva naturalmente o sentenciado à reflexão sobre o seu ato ilícito, a sanção sofrida, o trabalho realizado, a aceitação pela comunidade e a escala de valores comumente aceita pela mesma comunidade, reflexão que facilita o propósito pessoal de ressocializar-se, fator indispensável no aperfeiçoamento do ser humano. Essa sanção representa uma das grandes esperanças penológicas, ao manter o estado normal do sujeito e permitir, ao mesmo tempo, o tratamento ressocializador mínimo, sem prejuízo de suas atividades normais.

Ramidoff (2006) e Liberati (2003) aderem ao posicionamento de que a medida socioeducativa tem forte marca retributiva, apesar de o Estatuto pretender que estas sejam pedagógicas: “Em verdade, o Estatuto não pretendeu dar caráter punitivo-retributivo às medidas socioeducativas, porém, outro significado não pode ser dado àquelas medidas.” (LIBERATI, 2003, p. 127). De acordo com o pensamento de Liberati (2003) estas possuem nítida natureza sancionatória-punitiva, com finalidade pedagógico-educativa destinada aos infratores considerados inimputáveis, em virtude da menoridade.

“A prestação de serviço à comunidade está encoberta de forte natureza punitiva”, afirma Konzen (2005, p. 47). Dessa forma, a marca que se evidencia é a de resposta ao descumprimento de uma norma. A medida objetiva corrigir o destinatário. Assim, a natureza da medida imposta é retributiva, e por isso compete ao programa de execução da medida, onde o jovem será inserido, a tarefa de desenvolver a ação pedagógica, que é a finalidade central da medida.

Vê-se desse modo, que há diversidade de pareceres sobre o objetivo pedagógico definido para as medidas socioeducativas e aquele que efetivamente é aplicado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA DE CAMPO

Com o intuito de averiguar quais as possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de prestação de serviço à comuni-

dade, cumprida por adolescentes autores de ato infracional do município de São Miguel do Oeste, fez-se uso, primeiramente, da pesquisa bibliográfica, realizada no acervo da biblioteca da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Já para a coleta de dados foi empregada a pesquisa de campo, sendo esta qualitativa descritiva que consiste na investigação de pesquisa empírica.

Entrevistaram-se 18 adolescentes, amostra de um universo de 38 adolescentes que prestaram serviço à comunidade, na Comarca de São Miguel do Oeste, entre janeiro e setembro de 2008. Deste total, 32 são do sexo masculino e 5 são do sexo feminino.

O período da aplicação das entrevistas estendeu-se por dois meses, especificamente entre outubro e novembro de 2008. Tendo sido efetuado o levantamento inicial do número de adolescentes, a seleção dos adolescentes ocorreu de maneira aleatória.

Na tentativa de responder sobre o caráter da medida da PSC buscaram-se analisar, nos dados coletados, elementos da identidade dos adolescentes, a origem da medida, o encaminhamento, execução e acompanhamento da medida socioeducativa.

Ainda objetivou-se identificar e descrever os programas, projetos e serviços existentes no município de São Miguel do Oeste que acolhem os adolescentes para o cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

O intento é de que os dados da pesquisa sirvam de subsídio para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Grupo de Trabalho que iniciou em 2009 na Secretaria de Assistência Social, que terá por fruto a criação de programas de atendimento ao adolescente e de capacitação aos sujeitos envolvidos, atendendo, assim, a relevância social de sua realização.

Apresentam-se a seguir os principais dados coletados em entrevistas com os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

4.1 ELEMENTOS DA IDENTIDADE DOS ADOLESCENTES

Quanto à identidade dos adolescentes, destacar-se-á idade, escolaridade e a situação profissional.

4.1.1 Idade

Os dados relativos à idade dos adolescentes aos quais foi aplicada a medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 1:

Tabela 1: Idade dos adolescentes que cumpriram a PSC

Idade	Quantidade	Percentual
12 e 13	1	5,6
14 e 15	2	11,1
16 e 17	5	27,8
18 e 19	7	38,9
20 e 21	3	16,7
Total	18	100

Pelos dados apresentados observa-se que os adolescentes entrevistados com idade entre 12 e 13 anos perfazem 5,6% dos entrevistados, de 14 a 15 anos o percentual é de 11,1%, já de 16 a 17 anos o percentual sobe para 27,8%, entretanto o índice mais elevado é atingido pelos adolescentes com idade entre 18 e 19 anos que somam 38,9%; e os adolescentes entrevistados com idade de 20 a 21 anos totalizam 16,7%.

Dessa forma, constata-se que com o aumento da idade dos adolescentes há também um aumento progressivo no número de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, atingindo seu índice mais elevado aos 18 e 19 anos.

4.1.2 Escolaridade

Os dados relativos à escolaridade dos adolescentes aos quais foi aplicada a medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 2:

Tabela 2: Nível de escolaridade dos adolescentes que cumpriram a PSC

Escolaridade	Quantidade	Percentual
Ensino fundamental incompleto	9	50
Ensino fundamental completo	6	33,3
Ensino médio incompleto	3	16,7
Ensino médio completo	-	-
Total	18	100

Em relação ao nível de escolaridade, constatou-se que 50% dos entrevistados possuem o ensino fundamental incompleto, como também 33,3% têm o ensino fundamental completo. Os adolescentes que ingressaram no ensino médio e não o concluíram até a data da entrevista somam 16,7%, e nenhum dos 18 adolescentes entrevistados o havia concluído até a data da entrevista.

Observam-se que os dados relativos à escolaridade estão em ordem decrescente se comparado ao gráfico das idades dos adolescentes; isso mostra que os adolescentes não têm um acompanhamento escolar adequado, estando, muitos deles, já fora da escola por desistência, ou em turmas que não correspondem com sua idade escolar.

Observa-se também, que a falta de escolaridade influencia diretamente na escolha da atividade profissional que o adolescente desenvolve no seu dia a dia; todas elas não necessitam de maior formação escolar. Fica, portanto o desafio para as instituições de ensino: como garantir um progresso escolar satisfatório para esses adolescentes? Ou, ainda, é a falta de escola que gera o envolvimento com o ato infracional ou o inverso?

4.1.3 Situação profissional

Os dados relativos à situação profissional dos adolescentes aos quais foi aplicada a medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 3:

Tabela 3: Situação profissional dos adolescentes que cumpriram a PSC

Situação profissional	Quantidade	Percentual
Estudante	3	16,7
Não tem ocupação profissional	2	11,1
Servente de pedreiro/Pintor	9	50
Chapeação/Mecânica	3	16,7
Estofaria	1	5,6
Total	18	100

Analisando a situação profissional dos adolescentes, 11,1% afirmam não ter ocupação profissional; também 16,7% dos adolescentes se enquadram na categoria de estudante, a profissão em que se encontram o maior número de adolescentes é de servente de pedreiro/pintor somando 50%; serviços relacionados à chapeação/mecânica ocupam 16,7% dos adolescentes, e 5,6% trabalham em estofaria.

Considerando os dados da Tabela 3, observa-se que a maioria dos adolescentes possui alguma atividade profissional, e que as atividades laborativas relacionadas são todas que não dependem diretamente da formação escolar que o adolescente possui.

4.2 FATO QUE CAUSOU A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A PSC

Os dados relativos à causa da obrigação de cumprir a Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 4:

Tabela 4: Fato que causou a obrigação de cumprir a PSC

Fato	Quantidade	Percentual
Assalto	1	5,6
Acidente de trânsito	1	5,6
Dirigir sem habilitação	2	11,1
Furto/roubo	7	38,9
Receptação de roubo	2	11,1
Briga	3	16,7
Tráfico de drogas	2	11,1
Total	18	100

Observa-se que entre os 18 entrevistados há diferentes atos infracionais que originaram a obrigação de cumprir a PSC, os quais seguem: 5,6% assalto; 5,6% acidente de trânsito; 11,1% dirigir sem habilitação; constata-se que a maioria dos atos infracionais, um índice de 38,9%, são os relacionados com furto e roubo; 11,1% receptação de roubo; 16,7% envolvimento em brigas, 11,1% envolvimento com tráfico de drogas. Optou-se por deixar na mesma categoria o roubo e o furto, apesar de serem crimes distintos, pois constatou-se haver dificuldade por parte dos adolescentes em diferenciá-los.

Não foi objetivo da pesquisa identificar as razões pelas quais os adolescentes se envolveram em referidos atos infracionais, uma vez que o objeto da pesquisa está em verificar a aplicação e cumprimento da medida socioeducativa.

4.3 ENCAMINHAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Cabe ressaltar que a medida de prestação de serviço à comunidade pode ser aplicada em sede de remissão (art. 126 do ECA) ou por sentença que estabe-

lece seu prazo de duração. Entretanto, a responsabilidade pela sua execução é do Poder Público Municipal.

A seguir, apresentam-se os dados coletados a respeito do encaminhamento, execução e acompanhamento da medida socioeducativa de PSC no município de São Miguel do Oeste.

4.3.1 Conversa quanto ao cumprimento da PSC

Os dados relativos à pessoa que conversou com os adolescentes acerca do encaminhamento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 5:

Tabela 5: Quem foi a pessoa que conversou com você sobre o cumprimento da PSC?

Quem foi a pessoa que conversou com você	Quantidade	Percentual
Assistente Social – Município	13	72,2
Assistente Social – Fórum	1	5,6
Conselho Tutelar	1	5,6
Juiz	1	5,6
Policia	1	5,6
Promotor	1	5,6
Total	18	100

Dos entrevistados, 72,2% apontaram a Assistente Social do Município como a pessoa que conversou com eles sobre o cumprimento da medida PSC; 5,6% identificaram a Assistente Social do Fórum; 5,6%, a Conselheira Tutelar; 5,6%, Juiz de Direito; outros 5,6% um Policial e 5,6% o Promotor de Justiça.

Assim, apesar de haver uma diversidade de resposta quanto à pessoa que conversou com o adolescente sobre a medida, há um percentual elevado indicando a Assistente Social do Município como sendo a pessoa que participou em um número maior de encaminhamentos.

4.3.2 Local onde cumpre a medida da PSC

Os dados relativos ao local onde os adolescentes cumprem a medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão reunidos na Tabela 6:

Tabela 6: Local onde cumpre a medida da PSC

Onde você cumpre a medida da PSC	Quantidade	Percentual
Cemitério Municipal São Miguel e Almas	10	55,6
Prefeitura – Setor de obras e Urbanismo	1	5,6
CAIC	4	22,2
Bombeiros	1	5,6
Batalhão da Polícia Militar	2	11,1
Total	18	100

Entre os locais onde os adolescentes cumprem a PSC, 55,6% a cumprem no Cemitério Municipal São Miguel e Almas, 5,6% no Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, 22,2% no CAIC, 5,6% nos Bombeiros e 11,1% no Batalhão da Polícia Militar.

É interessante notar que a maioria dos adolescentes são encaminhados para o Cemitério Municipal. Entre as tarefas desenvolvidas está a limpeza de túmulos; um adolescente relatou que “passava veneno” na área do cemitério.

Considerando o caráter pedagógico da medida de PSC e a recomendação do ECA de que esta seja prestada em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais percebe-se nítida distorção do encaminhamento desses adolescentes.

4.3.3 Quais as atividades/serviços realizados

Os dados relativos às atividades/serviços que os adolescentes aos quais foi aplicada a medida de Prestação de Serviço à Comunidade realizam, quando cumprem a referida medida, estão reunidos na Tabela 7 :

Tabela 7: Quais as atividades/serviços realizados

Quais as atividades/serviços que você realiza	Quantidade	Percentual
Serviços gerais (varrer, passar pano, limpar banheiro-refeitório)	2	11,1
Limpeza entre os túmulos	8	44,4
Pintura asfáltica/placas	1	5,6
Horta/jardim	4	22,2
Lavar carros/canil	3	16,7
Total	18	100

Entre as atividades que os adolescentes realizam no local do cumprimento da medida foram apontados: 11,1% serviços gerais no CAIC, incluindo serviços

como varrer, passar pano, limpar banheiro-refeitório; já 44,4% dos adolescentes cuidam da limpeza entre os túmulos no cemitério, onde varrem, rastelam, passam veneno; 5,6% ajudam na pintura asfáltica e de placas no Setor de Obras e Urbanismo; 22,2% auxiliam nos programas de horta e jardim no CAIC, onde capinam e plantam mudas; 16,7% lavam o canil e os carros da Polícia Militar.

4.3.4 Escolha das atividades

Os dados relativos à escolha das atividades pelos adolescentes, quando são encaminhados para o cumprimento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade, estão reunidos na Tabela 8:

Tabela 8: Escolha das atividades

Você teve escolha em relação à atividade	Quantidade	Percentual
Sim	4	22,2
Não	14	77,8
Total	18	100

Em relação à atividade que os adolescentes iriam realizar no local do cumprimento da medida, apenas 22,2% afirmaram que foram consultados sobre o tipo de atividade que gostariam de realizar, mas que no decorrer do cumprimento isso não foi observado. A Adolescente L afirmou que pôde escolher, optando por não cumprir a medida no cemitério porque tinha medo. Já na segunda vez que prestou serviço a obrigaram a ir para lá. Também o Adolescente P, afirma que pôde optar, “Dependia de morar longe e ficar mais fácil para estudar também.”

Outros 77,4% dos adolescentes afirmam não terem sido consultados sobre as atividades que iriam realizar, sendo encaminhados para realizar a tarefa indicada.

4.3.5 Questionamento ao adolescente sobre quais tarefas saberia fazer ou teria interesse em aprender

Tabela 9: Foi perguntado ao adolescente quais tarefas saberia fazer ou teria interesse em aprender (continua)

Foi perguntado	Quantidade	Percentual
Sim	2	11,1

(conclusão)		
Foi perguntado	Quantidade	Percentual
Não	16	88,9
Total	18	100

O percentual de 11,1% afirma que foram perguntados se sabiam realizar alguma atividade, como também sobre seu interesse em aprender alguma nova atividade. Outros 88,9% não foram perguntados sobre os aprendizados que já possuíam ou tinham interesse em adquirir.

Nesse sentido, retoma-se o Estatuto da Criança e do Adolescente quando este afirma no parágrafo único do Artigo 117, que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente. Para isso é imprescindível que o adolescente seja consultado.

4.3.6 Dificuldades encontradas e sugestões

Dos adolescentes entrevistados dois não responderam à questão, outros nove afirmaram não terem encontrado dificuldades em cumprir a medida. O Adolescente J afirma: “Já sabia o que deveria fazer lá, por isto foi tranquilo”; Adolescente S “Não tem dificuldade, apenas o tempo que tem que ir lá pagar a PSC, você poderia estar trabalhando para sustentar a tua família.”

Adolescente A aponta o serviço no sol como sendo ruim, já o Adolescente L que presta a PSC no CAIC, diz ser o trabalho no local pesado, exigente.

Adolescente Q vê como dificuldade a conciliação dos horários para ir ao cemitério cumprir a medida, como também as “gracinhas” feitas pelas pessoas de seu círculo de convivência, quando o veem lá no cemitério cumprindo as horas.

Dois adolescentes veem como dificuldade o tratamento verbal a eles destinado quando estão prestando a medida. Adolescente H: “Acho que não deveriam nos dirigir palavrões, pois estamos pagando pelos nossos erros”, nesse sentido o Adolescente P declara: “Os cara abusam, quando mandam parece que estão mandando um cachorro, tu errou vai ter que pagar” e continua: “Também é ruim pagar a PSC porque trabalho por dia, então meio dia é muito ruim perder, mas já estou quase no fim das horas.”

O Adolescente S sugere: “Poderia ter uma ocupação mais interessante, onde aprendemos algo quando vamos cumprir as horas.”

4.3.7 O cumprimento da PSC inibe a prática de outro ato infracional?

Tabela 10: Você acredita que irá pensar duas vezes antes de praticar outro ato infracional por estar obrigado a cumprir a PSC?

Você acredita que irá pensar duas vezes	Quantidade	Percentual
Sim	14	77,8
Não	4	22,2
Total	18	100

De acordo com as informações, evidencia-se que 77,8% dos adolescentes submetidos à medida de PSC afirmam que irão pensar duas vezes antes de cometer um próximo ato infracional. Já 22,2% dos adolescentes dizem não pensar duas vezes antes de cometer novo ato infracional por estar influenciado pelo cumprimento anterior da PSC.

Nota-se que é elevado o percentual dos adolescentes que afirmam pensar duas vezes antes de praticar outro ato infracional, sentindo-se influenciados pelo fato de terem cumprido a medida.

Traçando um paralelo com os dados presentes na Tabela 10 e Gráfico 10, nos quais foi analisado o cumprimento anterior da mesma medida pelos adolescentes, vê-se que o número dos adolescentes que já cumpriram a medida em outro momento é o dobro (44,4%) em relação àqueles que dizem não se sentirem influenciados pelo cumprimento anterior, 22,2%.

5 CONCLUSÃO

Há divergência entre o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o que efetivamente ocorre quando o adolescente cumpre a PSC. Dessa forma, a pesquisa permitiu aprofundar o estudo das características e implicações da Prestação de Serviço à Comunidade no município de São Miguel do Oeste, para somente então vislumbrar as possibilidades e limites da efetivação do seu caráter sociopedagógico, que serão apresentados na sequência.

Observou-se violação do recomendado pelo ECA, especificamente no parágrafo único do Artigo 117 do ECA, quanto à valorização das aptidões dos adolescentes no processo de aplicação da PSC. Verificou-se que os adolescentes não são chamados a serem sujeitos do seu processo educativo, já que, a maioria (88,9%)

não possui escolha sobre a atividade que irá desenvolver, nem ao menos é perguntada sobre os conhecimentos que já possui ou quer agregar.

Tais elementos possibilitariam construir com o adolescente um caminho de reabilitação, onde ele seria responsabilizado pelo seu ato, porém, tal responsabilização estaria atrelada aos princípios e garantias apregoados pelo ECA, pois algo somente é transformador e efetivo se for adquirido mediante experiência pessoal, assim o educando se torna a base principal de qualquer trabalho pedagógico, não se pode educar o outro, somente é possível à própria pessoa educar-se, ou seja, mudar as suas reações inatas por meio da sua experiência.

A partir dessa dificuldade em desenvolver o caráter pedagógico da PSC, decorre um alto índice de adolescentes que já cumpriu a medida socioeducativa de prestação de Serviço à Comunidade em momento anterior, ou seja, 8 de 18 adolescentes entrevistados. Isso demonstra a ineficácia dos aspectos educativos aplicados durante a execução da medida socioeducativa, da reflexão de comportamentos e encaminhamentos para novas opções, o que seria o esperado de uma atuação educativa.

Outra questão que a pesquisa averiguou diz respeito aos programas que recebem os adolescentes para cumprir a PSC. Verificou-se a inexistência no município de São Miguel do Oeste de programa específico de atendimento a essa medida socioeducativa. A prática que ocorre é o encaminhamento desses adolescentes para entidades, como Batalhão da Polícia Militar, CAIC, Bombeiros, ou, ainda, para setores da Prefeitura Municipal, como Obras e Urbanismo, ou Secretaria da Ação Social, onde são direcionados para o CAIC ou para atividades no Cemitério Municipal.

Ainda, as entidades mencionadas não possuem preocupação em desenvolver atividades com uma ótica educativa enquanto os adolescentes estão cumprindo a medida, pois não é inerente à sua função. As próprias atividades que realizam não podem ser enquadradas como pedagógicas, segundo recomendação do ECA, pois os adolescentes são encaminhados para executarem atividades que existem naqueles espaços, sendo estas muitas vezes humilhantes e não próprias para a sua idade, o que é o caso da limpeza entre os túmulos e lavação de canil.

O que se observa, além da ausência de um programa específico, é a falta de capacitação/formação sobre a medida socioeducativa para as pessoas que acompanham o cumprimento das horas da PSC nessas entidades; por diversas vezes não sabem como interagir com esses adolescentes.

Esse acompanhamento é feito mediante o preenchimento de uma planilha de horários, marcando a entrada e a saída do adolescente da entidade. Logo, cessa-se o cumprimento da PSC quando é atingido o número X de horas, não passando em nenhum momento por uma avaliação e conversa.

Dessa forma, em relação ao aprendizado que os adolescentes agregam durante o cumprimento da medida, observou-se que os adolescentes dizem ter aprendido algo quando encaminhados a entidades que desenvolvem atividades, como plantio de hortaliças e grama. Já igual porcentagem, dizem não ter aprendido nada novo, o aprendizado se resumiu na repetição do que já sabiam realizar. Pode-se concluir que o aprendizado fica lançado ao acaso, ou seja, se forem encaminhados para entidades que possuem alguma atividade interessante eles aprendem, caso contrário simplesmente cumprem as horas.

Independente da atividade que é realizada observou-se, ainda, que há manifestação de medo e sentimento de exclusão em alguns adolescentes. A situação humilhante a que são expostos diante de amigos e conhecidos, como também o apoio da família na seleção de amizades e acompanhamento escolar mais rígido poderão influenciar mais na não realização de um próximo ato infracional, do que propriamente o processo pedagógico desenvolvido durante o cumprimento da PSC.

Assim, após analisar a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade na comarca de São Miguel do Oeste, é possível levantar alguns apontamentos que respondem ao objetivo central da pesquisa desenvolvida: Quais são as possibilidades e quais são os limites para que o caráter sociopedagógico da medida seja efetivado durante o cumprimento da PSC?

Primeiramente aponta-se como limite, a não elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo, ou projeto pedagógico no Município, recomendado pelo Sinase, o qual teria a função de articular os programas de atendimento socioeducativo dos adolescentes, definir os recursos financeiros e humanos, como também elaborar o planejamento de ações, monitoramento e avaliação do processo a ser desenvolvido pela equipe institucional, adolescentes e famílias.

O fato de o município de São Miguel do Oeste não possuir programa específico de atendimento à medida de prestação de serviço à comunidade, também limita o desenvolvimento do caráter sociopedagógico da medida; os adolescentes são encaminhados para entidades que não possuem essa finalidade e os responsáveis não têm uma devida capacitação para o acompanhamento e orientação.

Decorre da análise da realidade pesquisada, observar o potencial de possibilidades que o município de São Miguel do Oeste tem para serem desenvolvidas, em relação à medida da PSC. É possível vislumbrar a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo e a construção de um programa específico, com atividades educativas e momentos formativos predefinidos, para serem apresentados aos adolescentes quando encaminhados para a Assistente Social do Município.

Outro ponto é a consideração das aptidões do adolescente. Ao receber o adolescente, é indispensável ouvi-lo nas suas expectativas e interesses. Apresentar as possibilidades de atividades que o Programa oferece, definindo os horários, forma de acompanhamento e avaliação. Nesse sentido, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve prever a existência do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Para que haja bom acompanhamento é necessário disponibilizar pessoas que atendam a essa função, em número suficiente, como também capacitados para acompanhar a PSC, desenvolvendo um trabalho diferenciado, já que os resultados dependerão significativamente da qualidade dos vínculos que forem estabelecidos entre educadores e adolescentes.

Outra atividade que poderá ser desenvolvida é a realização de encontros de partilha e envolvimento dos familiares dos adolescentes, considerando que com a prática do ato infracional pelo adolescente, o núcleo familiar terá um papel importante no processo educativo, como também necessitará de um suporte.

Afinal, pergunta-se: Qual a contribuição desta pesquisa? Acredita-se que primeiramente foi a colocação em dados estatísticos de informações que os profissionais da área detinham. Além disso, por intermédio do aprofundamento do tema, ao analisar esses dados percebe-se que o caráter pedagógico da medida de prestação de serviço à comunidade cai por terra diante da violação e omissão que silenciosamente ocorre.

Observam-se, ainda, as possibilidades existentes no município de São Miguel do Oeste em se efetivar o Direito da Criança e Adolescente, isto com a articulação de forças entre o poder público, judiciário, sociedade e família. É um direito novo, que está sendo fortalecido, com o objetivo de tratar crianças e adolescentes como prioridade absoluta.

Para concluir, os dados desta pesquisa foram apresentados ao Grupo da Secretaria da Ação Social do município de São Miguel do Oeste em fevereiro de 2009. Considerando a realidade constatada, a primeira decisão da Secretária Municipal foi determinar que nenhum adolescente fosse encaminhado ao Cemitério

para cumprimento da PSC. Ao mesmo tempo formou-se um Grupo de Trabalho com representantes do Poder Judiciário, Universidade e Poder Público Municipal para discutir a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A proposta inicial desse projeto específico de atendimento à medida da PSC, vislumbrada pelo Grupo, será apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; inicialmente foi chamada de Projeto Recriando a Vida, no intuito de oferecer aos adolescentes que passarem por ele a oportunidade de recriar seu futuro.

Possibilities and limits for the socio-pedagogy character realized on measures, such as the delivery of services to the community performed by adolescents infractors in São Miguel do Oeste County

Abstract

This article shows the results obtained by the scientific research which had as objective to investigate possibilities and limits for the socio-pedagogy character realized on measures, such as the delivery of services to the community, performed by adolescents infractors in São Miguel do Oeste County. The research is based on fieldwork and bibliographical study. The theoretical research investigated the background of the Child and Teenagers Rights, indentified the infraction and the nature of the educational-social measures. It also detailed the study about the educational-social measure of delivering services to the community seeking to differentiate its pedagogic and punitive character. The collection of data from field research occurred through interviews with eighteen (18) adolescents from São Miguel do Oeste that executed the educational-social measure delivering services to the community in 2008. The research is justified because not always the way of executing the measure meets its socio-pedagogy destination, mainly by the lack of programs to conduct the adolescents. Thus, it tried to verify the conduction and implementation of the measure of delivering services to the community sentenced by the Judiciary to adolescents infractors, observing and describing the programs, projects and services to which young people are conducted. The result challenges and turns possible the development of a Social Education Programme such as an educational project to coordinates socio measures at the municipal level.

Keywords: Educational-social measures. Delivery of services to the community. Socio-pedagogy character.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 2003.

CURY, Munir; MARÇURA, Juradir Norberto; GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

D' ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB, 2005.

FERNANDES, Mário Mothé. **Ação Sócio-Educativa Pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**. Medida socioeducativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas**: uma reflexão jurídico-pedagógica. Livraria do Advogado Editora, 2008.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helaine Vieira. A Prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator**. A prestação de serviços à comunidade. Curitiba: Juruá, 2008.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições do Direito da Criança e Adolescente**. Curitiba: Juruá, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 3. ed., rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciente de Cássia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Org.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VIGOTSKI, Lev Semenovich, 1869-1934. **Psicologia pedagógica**. Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Recebido em 21 de agosto de 2009

Aceito em 27 de agosto de 2009